

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2022-SEMSA

DO PROCESSO Nº 103/2022

1- DO PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP: 68040-050, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Hortência, n.º 869, Bairro Jardim Santarém, titular do CPF n.º 698.248.862-49 e cédula de identidade RG n.º 3887638 PC/PA, segundo o Decreto n.º 759/2022 - GAP/PMS de 01 de Novembro de 2022, que a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, designada pela Portaria n.º 082/2022-SEMSA, de 09/08/2022, torna público para conhecimento dos interessados, através do processo administrativo n.º 103/2022, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS**, conforme discriminação constante no anexo I (Termo de Referência).

1.2 O Credenciamento de que aqui se trata é regido pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie e em especial o "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

2- DOS PRAZOS

2.1 Os prazos para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) **Período de 11/11/2022 até 25/11/2022**, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas – Recebimentos da documentação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- b) **Período de 28/11/2022 até 29/11/2022** - Análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- c) **Período de 30/11/2022 até 02/12/2022**, Análise das propostas pela Comissão Técnica de Avaliação para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS**.
- d) A divulgação do resultado será encaminhada aos participantes e publicados no site da Prefeitura Municipal de Santarém (www.santarem.pa.gov.br), no link Licitações;

2.2. O prazo de credenciamento poderá **ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo**, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados.

3- DO OBJETO

3.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS**, conforme discriminação de serviços, constante no anexo I (Termo de referência).

3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, assessorada por Comissão Técnica de Avaliação para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS para o atendimento de eventuais e futuras demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem de Serviço, que deverão ser precedidas por procedimento administrativo simplificado e objetivo para a determinação do executor de cada serviço demandado, sempre respeitando a legislação vigente.

4- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1- O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município (www.santarem.pa.gov.br) aba “licitações”, especificamente no campo destinado a publicação deste edital, onde serão disponibilizadas todas as informações alusivas à presente Chamada Pública. Outras informações, preferencialmente pelos e-mails licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br e licitacao.semsa@hotmail.com.

5- DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

5.1- A entrega da documentação deverá ocorrer no **Período de 11/11/2022 até 25/11/2022**, sempre em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas.

5.2- O recebimento da documentação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL ocorrerá na sala do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos, Endereço: Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP: 68040-050.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1- Poderão participar do presente processo de credenciamento:

6.1.1- Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

6.1.2- Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

6.1.3- Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado no Termo de Referência, constante no anexo I, neste Edital.

6.1.4- Os interessados no presente credenciamento deverão ainda preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;

b) Apresentar documentação comprobatória de que possui em seu quadro profissionais especializados conforme a demanda dos serviços.

c) Na prestação dos serviços, o contratado deverá possuir equipe de saúde, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal, para prestar serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Os profissionais, de acordo com o Objeto deste Credenciamento, deverão estar devidamente inscritos no respectivo Conselho Pertinente;

6.1.2- Antes da apresentação de sua documentação de habilitação, as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes contidas no presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto deste Instrumento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

Convocatório de Credenciamento;

6.2- Não poderão participar do presente processo de credenciamento:

6.2.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.2- Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

6.2.3- Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.4- Cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Santarém - PA, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal.

7- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- Os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentados no até a data limite **25/11/2022**, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2022-SEMSA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF Nº.

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2022-SEMSA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF Nº.

8- DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

8.1- A avaliação será realizada em duas etapas:

a) Pré-qualificação;

b) Avaliação técnica.

8.2- Considerar-se-ão aptas à avaliação da proposta comercial as empresas que atenderem às condições de pré-qualificação.

8.3- A Comissão de Licitação poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade desde que a empresa entregue os originais quando da celebração do contrato.

8.4- Pré-qualificação:

a) A Empresa será avaliada, na fase de pré-qualificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do último dia de entrega dos envelopes, pela Comissão de Licitação, tendo como base

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, CONTIDO EM ENVELOPE Nº 01.

b) Recomenda-se que as documentações contidas nos ENVELOPES deverão estar numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, poderá ser suprida pelo representante credenciado, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

c) Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.

d) Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto aos documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validadas mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando documentos via FAX e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não serão devolvidos os documentos e não serão recebidos de forma parcial. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento a instituição a cumprir os termos do presente credenciamento.

8.4.1- DA HABILITAÇÃO:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS:

a) Preferencialmente encadernados ou por qualquer meio que não possibilite o deslocamento de documentos. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS AVULSOS.

b) Todos os documentos deverão estar rubricados e numerados preferencialmente no canto inferior direito.

8.4.1.1- Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

8.4.1.2- Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, Positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da interessada vigente na data de abertura desta licitação;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede da interessada, vigente na data de abertura desta licitação.

8.4.1.3- Documentação trabalhista:

- a) Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4.1.4- Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados:
- c) ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador;

8.4.1.5- Outros documentos de habilitação:

- a) Declaração da credenciante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 (conforme modelo ANEXO III deste Edital).
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante ANEXO IV deste Edital)
- c) Declaração de Habilitação e Aceitação do Edital, conforme modelo constante ANEXO V deste Edital;
- d) O credenciado deverá comprovar que possui em seu quadro especialistas na área de **CLÍNICA GERAL**, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

Gestor Municipal e capacidade instalada para o serviço;

8.4.2- DA PROPOSTA COMERCIAL:

- a) A Comissão de Licitação da SEMSA, assessorada por Comissão de avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação protocolada, no prazo máximo de 24 horas contados do último dia de entrega dos envelopes e publicará a relação das entidades consideradas credenciadas na ordem de credenciamento, para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial, Diário dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Santarém;
- b) As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.
- c) A interessada no credenciamento deverá apresentar para qualificação técnica o Envelope nº 2, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório.

A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA:

DO FORMATO

- a) A Proposta de Trabalho, deverá ser iniciada por índice que relacione todos os documentos e as respectivas folhas em que se encontram;
- b) Será apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico e impresso, devidamente encadernado, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, rubricada, sem emendas ou rasuras.

DO CONTEÚDO

A proposta de trabalho deverá apresentar os elementos abaixo indicados na seguinte ordem:

- a) REQUERIMENTO - o interessado deverá reproduzir o modelo em papel timbrado da empresa em que constem dados cadastrais e serviços pretendidos. (Anexo VI);
- b) Proposta Comercial – a empresa deverá reproduzir o modelo em papel timbrado da empresa se comprometendo a executar os serviços objeto presente edital, datada e firmada pelo representante legal dela.
- c) Aceitação de preço – Declaração de que concorda com os preços estipulados pela Secretaria de Saúde neste edital (Anexo X);
- d) Relação dos Profissionais que prestarão os serviços e seus respectivos registros no Conselho Regional de Medicina;
- e) A Proposta Comercial indicará a oferta para o objeto desse credenciamento devendo o proponente anexar à relação dos serviços de atendimentos, respeitando os limites estabelecidos neste edital;
 - I. A Proposta Comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
 - II. Os documentos deverão estar todos em nome da pessoa jurídica;
 - III. Outras comprovações.

Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Inexiste em seu quadro de pessoal de empregados menores, na forma do disposto no inciso XXXIII,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

do Art. 70, da Constituição Federal.

- b) Inexiste impedimento de fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a administração.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do inc. IV do art.87 da Lei Federal 8.666/93;
- d) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei nº 8080/90.
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art.7º. da Constituição Federal;
- f) Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- g) Apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
- h) Deverá ser apresentado na proposta o valor dos serviços a serem contratados, não podendo ultrapassar o valor global constante no Termo de Referência.
- i) As empresas interessadas, antes de elaborar suas propostas, deverão proceder à verificação minuciosa de todos os elementos e critérios técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde neste edital e seus anexos.
- j) Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja proposta comercial não atenda às especificações constantes neste instrumento.
- k) As empresas licitantes arcarão unilateralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer indenização pela aquisição dos elementos necessários e à apresentação destas, independentemente do resultado do processo de seleção.
- l) A proposta comercial terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, sendo esses contabilizados a partir da data de abertura do envelope pela Comissão Permanente de Licitação.
- m) Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem ofertados sem ônus adicionais;
- n) Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo ANEXO VII deste Edital).
- o) Declaração de Qualidade e Responsabilidade pelo Serviço Prestado (Anexo VIII);
- p) Relação do corpo Técnico – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável Técnico (Anexo IX);
- q) Curriculum Vitae do Responsável Técnico, com cópia autenticada da Carteira de Registro Profissional, RG, CPF, Diploma e Certificados de Especialidades, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classes;
- r) Certificado de Regularidade Funcional da Empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Classe, vigente na data de abertura desta licitação, respeitando o serviço de classificação do Serviço Ofertado;

9- DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

9.1- O processo de credenciamento consiste em duas Fases:

1ª FASE: Análise da documentação da interessada (habilitação).

- a)** Encerrado o prazo para a apresentação de documentos pelos interessados, a Comissão Permanente de Licitação processará a análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta comercial, podendo ser realizada em mais de um dia, desde que se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, a critério da Comissão.
- b)** Na reunião para abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão os documentos e as propostas apresentadas, e as demais ocorrências que interessem ao julgamento do credenciamento, cujas atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- c)** De início, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação (Envelope nº 01), devendo a documentação ser examinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- d)** Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessária, poderá realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.
- e)** Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às condições previstas no Item nº 9.1.1 “Dos Documentos de Habilitação - Envelope nº. 01”, bem como observarem as regras dispostas no Item nº 06 “Das Condições Gerais de Participação”, ambos deste edital.
- f)** A fase de habilitação será encerrada pela Comissão Permanente de Licitação quando todos os interessados forem considerados habilitados ou inabilitados, ressalvado, nesse último caso, a possibilidade da Administração Municipal valer-se do disposto no §3º, do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93.
- g)** Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.
- h)** O participante que for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- i)** A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas dos participantes inabilitados, com os envelopes “DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº. 02)” devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- j)** Caso contrário, serão devolvidos aos participantes inabilitados os envelopes “DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº. 02)”, devidamente fechada.
- k)** Finalizada a fase de habilitação dos proponentes, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar os participantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

2ª FASE: Análise da Proposta Comercial.

- a)** Encerrada a fase de habilitação, serão abertas e analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPE Nº. 02), das interessadas habilitadas.
- b)** Todos os documentos contidos no ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTAS COMERCIAIS), serão rubricados pelos membros da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS;
- c)** Para fins de processamento do credenciamento, a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO avaliará a apresentação da capacidade técnica das empresas e se os valores apresentados respeitam os valores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

definidos pelo órgão credenciante, levando em conta a documentação da Proposta Comercial.

d) Como não haverá competição de preços, por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré-definido, em a empresa aceitando e se comprometendo a executar os serviços pelo valor estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) As interessadas que atenderem às exigências estipuladas neste edital, serão consideradas credenciadas como possíveis e futuras prestadoras de serviços de para a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém sendo que demandadas por Ordens de Serviços específicas, onde o proponente deverá comprometer-se a atender os serviços ofertados pelo valor estabelecido e conforme descrito no Anexo I deste Edital.

f) Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos de Habilitação e Proposta Comercial, comprovando por meio de parecer de aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO para COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS** a capacidade qualitativa e quantitativa de atender as demandas de serviços do SUS no município;

g) Será credenciado somente a empresa que tiver comprovadamente a capacidade técnica (equipe necessária e equipamentos/máquinas) de atender a integralidade do item do serviço de saúde especializado;

h) No caso de mais de uma empresa obter a condição de credenciada para atender futuros e eventuais serviços em saúde, deverá a Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio entre as credenciadas para definir quem executará a primeira ordem de serviço, sem estabelecer critérios de diferenciação entre as credenciadas.

i) A modalidade do sorteio definirá a ordem das credenciadas a executarem alternadamente as ordens de serviços, sem que se estabeleça critérios de diferenciação entre as credenciadas.

j) Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

k) Encerrada a fase de julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso, as proponentes habilitadas e classificadas, serão consideradas aptas a serem credenciadas como empresas prestadoras de serviços de para a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém.

10- DOS CRITÉRIOS DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

a) A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA O **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS** poderá, caso julgue necessário, realizar diligências em relação à documentação apresentada, para verificação da capacidade técnica de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de atendimento dos requisitos que será expedida após a análise e julgamento da Comissão Técnica de Avaliação, nos regramentos contidos neste Edital;

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) Os Credenciados, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, os quais deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação e ou Comissão Técnica de Avaliação para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolados na sala de licitações da SEMSA localizada na Avenida Mendonça Furtado, 2440, Bairro Aldeia, Santarém-PA, CEP: 68040-050- Santarém- Pa.

- b)** Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.
- c)** Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.
- d)** O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12- DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a)** Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo dos envelopes, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;
- b)** A Secretaria Municipal de Saúde convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 48 HORAS, contados a partir do recebimento da convocação, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento.
- c)** Decairão do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.

13- CONCLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a)** A Secretaria Municipal de Saúde, após a declaração do resultado preliminar e análise e julgamento dos recursos interpostos, emitirá ato de homologação do Chamamento Público.
- b)** A homologação do resultado desta na Chamada Pública não implicará em direito à contratação, que deverá acontecer de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da SEMSA, qual deverá estabelecer os critérios para eventuais contratações por meio de ordens de serviços específicas.
- c)** A publicação do resultado do Chamamento Público será providenciada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santarém (<https://pmsantarem.dcfiorilli.com.br:879/transparencia/>) e no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará.

14- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- a)** Estando a interessada apta a contratação, o processo será encaminhado a Controladoria Geral Município - CGM, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, pela exigência de especializado, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- a)** O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser atualizado seu credenciamento de acordo com a necessidade desta Secretaria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

- b)** O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse em eventuais e futuras contratações dos serviços alvo do Termo de Referência, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada;
- c)** O prazo de vigência dos futuros contratos deverá ser estipulado de forma a permitir que todos os credenciados tenham oportunidade igual de prestar serviço a SEMSA.
- d)** A possibilidade de prorrogação dos eventuais contratos deverá respeitar o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.
- e)** O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- f)** A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital.
- g)** Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital.
- h)** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- i)** Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

16- DO DESCREDENCIAMENTO:

PELO MUNICÍPIO:

- a)** A empresa que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciado, ou mesmo, de obrigações de eventuais contratos.
- b)** a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- c)** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a interessada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
- d)** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- e)** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado.
- f)** Em razão de caso fortuito ou força maior.
- g)** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.
- h)** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

PELA CREDENCIADA:

- a)** A credenciada poderá solicitar o descredenciamento, por escrito e devidamente justificado ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata/contrato e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- c)** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

sua aplicação não exige a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santarém;

- d) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- e) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

17- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O presente instrumento convocatório trata apenas do credenciamento das empresas a estarem aptas a serem demandadas a ofertar serviços médicos por meio de Ordens de Serviços específicas, dentro do período de 12 (doze) meses.

17.2. Somente serão firmados os Contratos de Prestação de Serviços que possuírem dotação orçamentária, as quais deverão estar presentes na minuta de Ordem de Serviço.

17.3. Quando da execução de futura contratação de serviço, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser paga pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

17.4. Nas contratações com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do credenciamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

18- DOS EVENTUAIS CONTRATOS

a) A Administração Pública Municipal quando da necessidade de contratualização dos serviços ofertados pelas empresas devidamente credenciadas, deverá realizar a convocação destas para apresentar as condições da Ordem de Serviço, qual não deverá impor nenhuma diferenciação entre as credenciadas.

b) A Administração Pública Municipal definirá a ordem de execução através de sorteio presencial entre as credenciadas, sem a criação de nenhuma diferenciação entre estas.

c) As Ordens de Serviços poderão ter prazo máximo de 12 (doze) meses e nunca inferior a 01 (um) mês. A determinação do prazo das Ordens de Serviços será em função do número de empresas credenciadas. Por exemplo:

I. Se houver apenas 01 (uma) empresa credenciada a Ordem de Serviço poderá ser de até 12 (doze) meses.

II. Se houver 03 (três) empresas credenciadas as Ordens de Serviços deverão ter prazo máximo 04 (quatro) meses, uma vez que todas as credenciadas deverão ter igual oportunidade de ofertar seus serviços.

III. Se houver 06 (seis) empresas credenciadas as Ordens de Serviços deverão ter prazo máximo 02 (dois) meses, uma vez que todas as credenciadas deverão ter igual oportunidade de ofertar seus serviços.

d) Quando da execução dos Contratos de Prestação de Serviços a Administração Pública Municipal realizará rigorosa fiscalização da execução do contrato a ser firmado, na forma da minuta modelo anexa a este Edital – Anexo II, terá a vigência conforme o prazo de entrega do item cotado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

e) Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente desta Secretaria,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

para o que fará designação específica do representante (s), responsável (eis), na forma da Lei nº 8.666/93.

f) A interessada credenciada deverá comparecer para firmar o Contrato, após o processamento da Ordem de Serviço, no prazo de 48 HORAS, contados da data da convocação.

g) Como condição para celebração do Contrato, a interessada credenciada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

h) O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta comercial da interessada credenciada, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

i) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Processo, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

19- DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

b) Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

c) Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

d) Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

e) Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

f) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

h) Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

i) Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

j) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

impossibilite a execução dos serviços contratados.

k) Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

l) Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

m) Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

n) A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

o) Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.

p) Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

s) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

t) Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Pronto Socorro Municipal.

u) A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

v) A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

w) É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

x) A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Santarém é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

y) É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica Hospital Municipal e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais médicos da unidade.

z) É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de médico com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de médico previsto na escala.

aa) No caso de eventual falta de profissional médico e necessidade de alocação de profissional da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do médico.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

20- DO PAGAMENTO

- a) O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descritos no Anexo I.
- b) O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da produção em respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- c) Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e também o Sistema de Autorização de Internação Hospitalar (SISAIH01/SUS) para apresentação da produção ambulatorial e hospitalar mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS e do SISAIH01;
- d) O Relatório de Produção Mensal será entregue no Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- e) O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.
- f) O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.
- g) Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, SALVO REAJUSTES E ALTERAÇÕES REFERENTES A TABELA SUS e que serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde desde que garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- h) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- i) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- j) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- k) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

então em vigor.

l) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

m) O reajuste será realizado por apostilamento;

21- DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Santarém, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

22- DAS PENALIDADES

22.1. A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;

III. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade.

22.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a interessada credenciada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

22.3. Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A interessada credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante na Chamada Pública e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

b) O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

c) Caso a interessada credenciada se recuse a prestar o serviço contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de credenciante poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais a interessada credenciada na ordem de classificação.

d) Fica assegurado ao do Município e a Secretária Municipal nos limites de suas atribuições respectivamente o direito de:

I. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação em Diário Oficial, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

II. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93, a qualquer tempo, desde que ocorra ilegalidade ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

interesse público, dando ciência aos interessados;

- e) O(a) Presidente e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- f) Será (ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual (is) será (ão) assinada (s) pela Comissão Permanente de Licitação.
- g) A participação neste processo implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- h) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da SEMSA/FMS.
- j) É facultada ao(a) Presidente e sua equipe (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da apresentação dos envelopes;
- k) A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará em direito à contratação, que deverá acontecer de acordo com as necessidades da SEMSA e disponibilidade financeira;
- l) As propostas deverão contemplar a totalidade dos itens licitados, não sendo aceitas propostas com quantitativo inferior ao anexo I deste Edital;
- m) O Edital deverá ser adquirido na página da internet da Prefeitura Municipal de Santarém, no endereço eletrônico: www.santarem.pa.gov.br.

24- – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Santarém, quando não puder ser resolvido pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS ou pela Prefeitura Municipal, com a exclusão de qualquer outro.

Santarém, 21 de novembro de 2022

CELINA DA SILVA LIBERAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 082/2022 - SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: AV. Mendonça Furtado nº 2440 – Aldeia

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

2. OBJETO

2.1 O presente procedimento tem por objeto de CREDENCIAR empresas especializadas a fim de prover solução em gestão e oferta de serviços médicos plantonistas, com fincas a elevação dos indicadores quantitativos e qualitativos do município de SANTARÉM/PA no atendimento a sua população na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H**.

2.2 Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária do Sistema Único de Saúde, o Poder Público Estatal, lançando mão de seu do poder discricionário, organizou o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Durante a última década, muito se falou e investiu nos processos de aprimoramento dos mecanismos voltados à gestão pública nos municípios e secretarias de estado, bem como nos órgãos a estes ligados. O aprimoramento dos processos e atividades envolvendo os recursos públicos perpassa obrigatoriamente por uma reestruturação de todas as ferramentas e procedimentos envolvidos na gestão pública. É preciso que se modernize as ações atualmente executadas, buscando implantar metodologias e processos com ações mais eficientes e assertivas em seu planejamento. Neste caminho, o movimento de modernização da “máquina pública” demonstra-se como um movimento necessário e que segue por um caminho linear, ampliando o espectro de ações em prol de melhorias voltadas ao atendimento do cidadão.

3.2 Precisa-se mudar a concepção organizacional em toda a cadeia de produção de serviços em saúde pública. Medeiros e Guimarães (2003, p. 3) descrevem que **"a busca pelo modelo contemporâneo (moderno) na gestão organizacional está baseada num cenário de mudanças e inovações resultantes do uso de novas tecnologias, do aprendizado organizacional, da disciplina dos agentes públicos e da responsabilidade no uso dos recursos públicos, entre outros"**.

3.3 A dificuldade inerente a alta burocratização que permeia a concepção do estado brasileiro, dificulta a satisfação plena necessária ao atendimento de qualidade em saúde, pela falta de uma política específica pautada em resultados, sem se afastar do foco no atendimento humanizado e com práticas de respeito ao usuário da rede.

3.4 A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutive e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

procedimentos mais complexos, qual possui garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5 A Secretaria Municipal de Saúde vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos cidadãos, sempre com foco a fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social.

3.6 A presente proposta de operacionalização dos serviços permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos. O modelo de oferta de serviços descentralizados permitirá a Secretaria Municipal de Saúde por exemplo, suprir a carência por especialidades médicas, qualificar e oxigenar o quadro de profissionais tão caros a efetivação da proteção a vida.

3.7 Outra dificuldade normalmente enfrentada pelo poder público na garantia da oferta de serviços de relevância pública em saúde reside na morosidade de reposição de profissionais, reflexo do engessamento comum aos processos de compras e aquisições de bens e serviços. A operacionalização por meio de instrumento de SRP, permitirá aos gestores dos equipamentos repor de forma simplificada eventuais ausências de profissionais médicos.

3.8 Por meio do **CRENCIAMENTO** a Secretaria Municipal de Saúde viabilizará diversas contratações, por meio de um único procedimento administrativo. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração Pública Municipal e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time.

3.9 A utilização do **CRENCIAMENTO** visa propiciar economia e uma melhor gestão dos gastos, respeitando-se a disponibilidade financeira e necessidade imediata deste Município, propõe-se a através deste Termo de Referência, a definição de um estoque de plantões a valores de contratação pré-determinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para a oferta de serviços médicos na **UPA-24 Horas**.

3.10 A operacionalização deste modelo de oferta de serviços descentralizados em saúde necessariamente deverá passar pela implantação de um projeto de modernização em todo o conjunto de procedimentos médicos que compõe a cadeia produtiva da saúde na rede pública de assistência na **UPA-24 Horas**.

3.11 Todas as etapas deverão ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas todas de igual importância no processo, logo o usuário deve ser atendido de forma plena, contudo, todas as rotinas devem ser executadas com igual afinco pela equipe, seja ela qual for.

3.12 Dada a necessidade de criar os mecanismos operacionais e gerencias modernos a GARANTIR um melhor serviço em saúde, estudamos as possibilidades legalmente outorgadas aos gestores públicos, por bem, dentre as possibilidades de ajustes público privados permitidos, temos por convicção, que o ajuste administrativo por meio de um SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO possuir as características próprias a um ajuste que busca unir o seguinte arranjo: TRANSPARÊNCIA + ECONOMICIDADE + EFICIÊNCIA. Ao passo que:

TRANSPARÊNCIA
A formatação de custeio das ações pertinentes a execução do conjunto de metas do Plano de Trabalho perfaz-se por meio de repasse voluntario de subvenções sociais, ação administrativa de natureza jurídica convencional, o que na prática representa a necessidade de prestação de contas dos gastos efetivados.

ECONOMICIDADE
Como nesse modelo de ajuste administrativo caracteriza-se por ser a união de esforços do particular e o Estado em prol um mesmo objetivo, ou seja, há uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

relação horizontal, a GESTÃO COMPARTILHADA em si. Desta forma o Estado gozará das prerrogativas próprias da entidade emparceirada com fincas a executar mais serviços com menos recursos aplicados.

EFICIÊNCIA

O acesso a ferramentas gerencias próprias da administração privada, permitirá ao Estado experimentar a possibilidade de gerir a coisa pública pautado em premissas modernas e focado no resultado, sem, todavia, afastar os princípios basilares da administração pública contidos no caput do art. 37 da Carta Magna.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços médicos em regime de plantão presencial de 12 horas de Clínica Geral para o atendimento da população usuária na UPA 24 Horas.

4.2 O conjunto das atividades de urgências dos médicos generalistas será ofertado por 24 horas sem interrupções e diminuições de qualquer natureza.

4.3 Nos valores pagos aos plantões está incluso o atendimento de todo e qualquer demanda espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito, bem como os procedimentos de estabilização.

4.4 A empresa deverá identificar qual o profissional médico de sua equipe será designado como Responsável Técnico da Unidade.

4.5 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº. 1634/2002 e alterações posteriores, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato

4.6 Abaixo, o detalhamento dos serviços:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
PLANTÃO MÉDICO	Durante o periodo do plantão médico, o profissional de saúde deverá realizar o atendimento de todo e qualquer demanda espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito. O profissional deverá permanecer nas dependências da unidade durante o periodo do plantão sob pena de penalização contratual.	12 HORAS	R\$ 1.600,00

ESTOQUE DE PLANTÕES A SEREM CONTRATADOS

ITEM	ESPECIALIDADE	DURAÇÃO	QTD
1.1	Clínico Geral Diurno	12 Horas	155
1.2	Clínico Geral Noturno	12 Horas	124
TOTAL DO ESTOQUE MENSAL DE PLANTÕES			279

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Lei nº. 8.666/93, atualizada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

6. VIGÊNCIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência do presente CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação de seu resultado.

6.2 As ordens de serviços assinadas em função deste credenciamento terão prazo contratual para cobrir o período de 12 (doze) meses de oferta de serviço a população santarena.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste procedimento licitatório pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem às demais exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

7.2 Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

a) Estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

g) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém/PA.

h) Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal.

i) Esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

7.3 Como condição para participação do presente processo licitatório o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

d) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.4 A Empresa que concorrer no processo licitatório deverá possuir e apresentar um Responsável Técnico sem custo adicional ao erário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

8. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.1 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do representante da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das **ATIVIDADES DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL**;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;
- e) Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Nas licitações da modalidade de CREDENCIAMENTO não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento quando da demanda dos serviços.

10. O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER ELEMENTOS QUE POSSIBILITE A AVALIAÇÃO TÉCNICA A SER AFERIDA COM BASE NA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

10.1 O interessado deverá apresentar a Carta Proposta da interessada com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda, telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

10.2 A Carta Proposta deverá conter as especificações dos serviços de saúde especializados, informando de forma clara e inequívoca os serviços a serem prestados, com o preço unitário e total, em algarismo e por extenso para os serviços descritos no item "02", do Termo de Referência (Anexos I e II);

10.3 Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem ofertados sem ônus adicionais;

10.4 Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo ANEXO VIII deste Edital).

10.5 Declaração de Qualidade e Responsabilidade pelo Serviço Prestado (Anexo IX);

10.6 Relação do corpo Técnico – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável Técnico, não impossibilitando de contratar mais profissionais após a empresa ser habilitada no certame. (Anexo X);

10.7 Curriculum Vitae Lattes do Responsável Técnico, com cópia autenticada da Carteira de Registro Profissional, RG, CPF, Diploma e Certificados de Especialidades, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classes;

10.8 Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária atualizada, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio da interessada.

10.9 Certificado de Regularidade Funcional da Empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Classe, vigente na data de abertura desta licitação, respeitando o serviço de classificação do Serviço Ofertado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designada pelos órgãos solicitantes, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93:

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

a) A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- 1.** Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- 2.** Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- 3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que necessário.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado - Banco: XXX Agência: n.º. XXXXXX Conta Corrente: n.º XXXXXX

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço e deverá ser entregue ao Núcleo de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil de cada mês.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

- a) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.
- b) Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.
- c) Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.
- d) Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- e) Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- f) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- h) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- i) Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.
- j) Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
- k) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- l) Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- m) Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
- n) Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
- o) A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- p) Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.
- q) Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- t) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

- u) Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Pronto Socorro Municipal.
- v) A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- w) A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- x) É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.
- y) A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Santarém é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.
- z) É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica Hospital Municipal e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais médicos da unidade.
- aa) É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de médico com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de médico previsto na escala.
- bb) No caso de eventual falta de profissional médico e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do médico.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

17. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

As empresas credenciadas prestarão serviço na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, situado no seguinte endereço: Avenida Curua-Una, S/N - São José Operário, Santarém - PA

18. Declaração do Solicitante

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19 e legislação em vigor.

Santarém-PA, 05 de outubro de 2022.

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Karolina de Sousa Neves
Chefe do Núcleo de Média e Alta Complexidade

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Thaísa Yana Siqueira de Souza
Chefe da Divisão Especializada Hospitalar

Autorizado por:

Vânia Maria Azevedo Portela
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO II

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2022 – DA SEMSA/FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ (MF) Nº _____, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Hortênci, nº 869, Bairro Jardim Santarém, titular do CPF nº 698.248.862-49 e cédula de identidade RG nº 3887638 PC/PA, segundo o Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS de 01 de Novembro de 2022, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, empresário, portador do RG nº _____ e CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2022, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS.

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
PLANTÃO MÉDICO	Durante o período do plantão médico, o profissional de saúde deverá realizar o atendimento de todo e qualquer demanda espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito. O profissional deverá permanecer nas dependências da unidade durante o período do plantão sob pena de penalização contratual.	12 HORAS	R\$ 1.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT. (MENSAL)	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CLÍNICO GERAL DIURNO		R\$ 1.600,00		
2	CLÍNICO GERAL NOTURNO		R\$ 1.600,00		
				TOTAL	

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O prestador habilitado ficará credenciado junto ao Município pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser atualizado seu credenciamento de acordo com a necessidade desta Secretaria;

4.2 O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada;

4.3 O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

4.4 O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

4.5 Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades de saúde: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO),

5.2. Estima-se o comprometimento de Dotação Orçamentária no exercício do ano de 2023, em valor total de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

5.3. - O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou serviços realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descritos no Anexo I.

5.4. - O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da produção em respectiva Nota Fiscal ao setor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelos fiscais, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.5. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

5.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.9. . Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.11. O reajuste será realizado por apostilamento;

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

Dotação Orçamentária: 10.302.0005.2101.0000- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA

FICHA: 856- OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte Recurso: 1.600

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

2. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

3. Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

4. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
5. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
9. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.
10. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
12. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
13. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
14. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
15. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
16. Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.
17. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
19. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
20. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
21. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Pronto Socorro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

22. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

23. A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

24. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

25. A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Santarém é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

26. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica Hospital Municipal e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais médicos da unidade.

27. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de médico com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de médico previsto na escala.

28. No caso de eventual falta de profissional médico e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do médico.

b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

c) DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

1. Prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, conforme a necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).
2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
3. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.
4. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.
5. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.
6. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.
7. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
8. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos.
11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.
13. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
14. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
15. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
16. O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde;
17. Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.
18. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
19. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;
20. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
22. Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
23. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
24. A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.
25. O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

d) OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

1. Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
2. Cumprir os horários estabelecidos , sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.
4. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
5. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

CLÁUSULA IX - DA Fiscalização

- a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de contratos, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SERVIÇO	FISCAIS
CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS	

- 9.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- 9.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 9.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 9.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 9.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 9.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 9.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA X – DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

10.2. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

10.3. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1– A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1– Advertência;

12.1.2– Declaração de Inidoneidade.

12.2– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, a interessada credenciada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.3– Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.4- A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

12.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

seguintes sanções:

12.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

12.4.1.2. Multa na forma prevista nos subitens 12.1 e 12.4.2;

12.4.1.3. Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

12.4.2.1- 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

12.4.2.2- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

12.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

12.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

12.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

12.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

12.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XIII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XIV – DA NORMA APLICADA

14.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Chamada Pública Nº 010/2022-SEMSA.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurre vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - SEMSA/FMS.

16.2. E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), ____ de _____ de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Município de _____

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação na Chamada Pública em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem
qualquer fato impeditivo à sua participação na Chamada Pública citada, que não foi declarada
inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de
contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos
supervenientes.

Cidade (Estado), de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

Ao

Município de _____

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Cidade (Estado), de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A empresa XXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, a interessada na presente Chamada Pública, promovido pela Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX, Estado do (UF), declara, por meio de seu representante, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e Trabalhista, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido chamamento público e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

Cidade (Estado), de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO VI
REQUERIMENTO/PROPOSTA-MODELO

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A (EMPRESA), cadastrado no CNPJ (-----), devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) , vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Clínica) estabelecido(a) na - Município de - UF, para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	Especialidade	Atividade	Quantidade sessão/mês	Valor / Mês

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Cidade (Estado), de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

Endereço: Telefone Fixo: Telefone Celular: E-mail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A, inscrito no CNPJ
sob o nº....., declaro que concordo em prestar os serviços
solicitados por esta Secretaria Municipal, e que atenderei a demanda exigida, de acordo com as
solicitações do município (em clínica própria) ou (nas
unidades de referências).

Cidade (Estado), de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO OFERTADO

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

_____ (empresa) CNPJ/MF _____, situada à _____, por meio de seu representante legal ao final assinado, declara assumir inteira responsabilidade de prestar o serviço descrito em nossa proposta de preços ao Anexo I - Termo de Referência.

Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de culpa de nossa parte, devidamente comprovada, em prestar o serviço ofertado, submeteremos a apreciação do Setor competente, substituição do profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, desde que aceito pela Administração.

Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto do Processo, suportaremos todas as consequências legais, inclusive com a inexecução do Contrato.

Cidade (Estado), _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais:

DECLARA, para fins previstas no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal,
durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução
do objeto do presente Credenciamento.

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Nome do Profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número Conselho Profissional (quando for o caso)

Cidade (Estado), de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, XXXXX, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento nº 001/2022, vem manifestar sua aceitação aos preços fixados para os serviços objeto deste credenciamento para pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os valores somente serão reajustados dentro dos limites legais vigentes.

Local e data _____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO XI

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Data da Entrega: ____/____/____, foi entregue os documentos relacionados:

Envelope nº. 01 (Documento de Habilitação)

Envelope nº. 02 (Proposta)

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS.

RETIRADA DO EDITAL: Av. Mendonça Furtado, 2440 – Aldeia – CEP - 68040050 - FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA. ou através de solicitação via e-mail: licitacaosemsastm@hotmail.com, ou no site: www.santarem.pa.gov.br.

PREENCHIMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ sob o n.º _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: (____) _____

Eu, _____, representante legal da empresa _____, DECLARO que foi entregue na Sala de licitações da SEMSA, Av. Mendonça Furtado, 2440 – Aldeia – CEP - 68040050 - FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA, os seguintes documentos:

Envelope nº. 01 (Documento de Habilitação)

Envelope nº. 02 (Proposta) –

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS.

Santarém – PA, ____ de _____ de 2022

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO XII

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP: 68040-050, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Hortência, n.º 869, Bairro Jardim Santarém, titular do CPF n.º 698.248.862-49 e cédula de identidade RG n.º 3887638 PC/PA, segundo o Decreto n.º 759/2022 - GAP/PMS de 01 de Novembro de 2022, resolve **CREDENCIAR** o(s) seguinte(s) proponente(s) para celebração de Termo de Contrato visando CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS:

Ordem de Credenciamento	Proponente	CNPJ	Data da Proposta	Previsão de Convocação p/ assinatura do Termo de Contrato

Publique-se.

Santarém- Pa, _____ de _____ de 2022.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 759/2021 - GAP/PMS